



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO Nº DE 2016 (Da Sra. LEANDRE)

Requer a realização de audiência pública para debater a acessibilidade das moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de audiência pública em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para que seja debatida a acessibilidade das moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. Sugerimos que participem da audiência:

1 – Sr. Sérgio Yassuo Yarnawaki - Presidente da Comissão de Acessibilidade do CREA-PR;

2 – Representante do setor de habitação da Caixa Econômica Federal; e

3 – Representante do Ministério das Cidades.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira evoluiu e muito avançou para garantir que as pessoas com algum tipo de deficiência física ou com mobilidade reduzida, como os idosos, tenham pleno acesso à vida em sociedade, o que



inclui o direito de ir e vir, de trabalhar, estudar, divertir-se, enfim, o direito ao exercício da cidadania plena.

Nossas normas jurídicas têm se modernizado para assegurar que os espaços públicos e o mobiliário urbano, como as vias, os edifícios e o transporte, sejam capazes de integrar as pessoas com mobilidade comprometida. Podemos citar, como exemplo, a recente aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 - que busca assegurar e promover o exercício de direitos e liberdades fundamentais, com vistas à inclusão social da pessoa com deficiência em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Antes, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, já havia estabelecido normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A norma já abrangia as vias públicas, parques e demais espaços de uso público, sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação e outros elementos verticais de sinalização instalado em itinerário ou espaço de acesso para pedestres entre outras obras.

Em relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa, assegura condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, bem como disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idoso. Além disso, determina que, na ausência de legislação municipal ou estadual sobre condições de acessibilidade, no que diz respeito o estabelecimento de regras específicas, fica assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas pelo PMCMV em cada município, no mínimo 3% sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

Todas essas normas foram pensadas para adequar os ambientes à grande diversidade dos usuários e incluir parcela da população até então esquecida, ou seja, aquela formada por pessoas com algum tipo de deficiência física ou problemas que reduzam sua mobilidade. A elaboração de políticas voltadas para essa parcela da população é indispensável para beneficiar esse grupo de indivíduos, mas também para melhorar a sociedade brasileira como um todo.

No momento, estamos interessados em conhecer como essas questões vêm sendo conduzidas no âmbito do PMCMV, e de que forma estão sendo cumpridos os dispositivos que tratam da questão da acessibilidade das moradias para deficientes e idosos.



Dessa forma, para que os membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência possam, então, se informar e debater as ações de fato implementadas pelo PMCMV, com vistas à construção de moradias acessíveis, sugerimos que seja realizada uma reunião de audiência pública com os convidados anteriormente relacionados.

Contamos com o apoio dos nobres Colegas na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016

**Deputada LEANDRE
PV/PR**

**Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB/MG**